



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Quarta-feira • 6 de Abril de 2022 • Ano VII • Nº 3459

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Republicação com Correção - Decreto Nº 809, de 04 de Abril de 2022** - Dispõe sobre exoneração e nomeação em cargo de provimento em comissão da estrutura organizacional do Poder Executivo.
- **Julgamento de Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico Nº 023/2022 Lote 01- 02** - Recorrente: PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda.
- **Decisão Definitiva - Pregão Eletrônico Nº 023/2022 - Recurso Administrativo Hierárquico Interposto pela Empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda.**
- **Edital de Pregão Eletrônico Nº 023/2022 – Processo Nº 128/2022.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7TN0EUVKB6BFE4QE9XJWYA

## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

### REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO DECRETO Nº 809, DE 04 DE ABRIL DE 2022

*Dispõe sobre exoneração e nomeação em cargo de provimento em comissão da estrutura organizacional do Poder Executivo.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.006, de 04 de abril de 2022,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada a Sra. **ELENY CORREIA DOS SANTOS** do cargo de **COORDENADORA I**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Fica nomeada a Sra. **ELENY CORREIA DOS SANTOS** no cargo de **COORDENADORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (Símbolo CC4), vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 04 de abril de 2022.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Gabinete do Prefeito**  
Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro

## Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022. LOTE 01 - 02**

**RECORRENTE:** PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

**RECORRIDA:** FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos laboratoriais e equipamentos em regime de comodato, destinados ao Laboratório Municipal de Saúde do município de Luís Eduardo Magalhães/BA.

#### **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

No dia 17/03/2022 às 16:59h, deu entrada, no sistema de BLL COMPRAS, gerenciador eletrônico dos Pregões Eletrônicos, da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, o Recurso Administrativo interposto pela licitante **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, contra o julgamento da habilitação no Pregão Eletrônico nº 023/2022 em epígrafe. Portanto, uma vez apresentado no prazo legal, tem-se pela tempestivamente.

#### **DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO**

No dia 23/03/2022, às 17:46h, deram entrada, no e-mail institucional da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães (licitacao@pmlm.ba.gov.br), as contrarrazões da licitante **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, ao recurso administrativo apresentado no Pregão Eletrônico nº 023/2022 em epígrafe. Portanto, uma vez apresentadas no prazo legal, tem-se pela tempestivamente.

#### **DOS FATOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

Insurge-se a licitante **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, alegando irregularidade na decisão do Pregoeiro, em classificar a proposta da recorrida, a qual merece ser revista em razão por não atender tecnicamente as especificações técnicas do edital.

### **DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A Recorrente alega, em síntese, que a sua inabilitação não se revela acertada, pois:

- a) "Ocorre que a empresa foi declarada vencedora a empresa FARMAC, de forma equivocada, pois, não foram atendidos itens de suma importância do edital, os quais a empresa não preenche os requisitos".
- b) "Conforme pode ser aferido dos documentos enviados e simples consulta aos documentos disponíveis publicamente, os produtos e equipamentos não atendem ao requerido no edital, situação que incorrerá em grave prejuízo à rotina do laboratório".
- c) "**LOTE 01 – BIOQUÍMICA** - O edital, em subitem do item 6.1.2 é transparente quanto à linearidade que alguns produtos devem possuir, condição descumprida pela Recorrida, motivo mais que suficiente para sua desclassificação".
- d) "6.1.2. Analisador bioquímico totalmente automatizado com módulo ISE (dosagem de Eletrólitos): Os BI ANALISADORES e seus reagentes e consumíveis, apresentem obrigatoriamente todas as características de validação das dosagens: robustez, reprodutibilidade, exatidão e precisão dos resultados, linearidade das enzimas deverá ser superior a 3000ui para ALT, AST, DHL, GGT e AMILASE permitindo a unidade uma redução de custos com repetições, trabalho manual e tempo de processamento, com coeficiente mínimo de variação. (grifamos)".
- e) "Abaixo, links para acesso às bulas dos produtos ofertados, as quais demonstram que estes não atendem ao quesito linearidade dos ensaios. O fato de o ensaio ter uma linearidade elevada/estendida é muito importante para garantir menos retrabalho, não necessitar de repetições de testes com valores elevado, situação comum em

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

enzimas. Com a linearidade baixa e pela necessidade de diluições e repetições, há maior consumo de reagentes, energia e mais tempo dos colaboradores, além do TAT (tempo de liberação de resultado) ficar extremamente comprometido".

- f) "A fim de garantir as informações registradas, abaixo, destacamos as bulas, onde claramente se vê que a linearidade dos itens não alcança o exigido em edital".
- g) "LOTE 02: HEMATOLOGIA -** Assim como no Lote 01, a Recorrida novamente não atende a requisitos do edital, comprometendo todo o processo e prejudicando o certame, haja vista, o dever de atender aos ditames expressos no ato convocatório".
- h) "O equipamento ofertado não atende, pois não utiliza leitura a laser para todos os parâmetros e precisa combinar a metodologia Citometria de Fluxo + Impedância, conforme destacado do folder do próprio equipamento, o qual também segue apensado ao presente recurso".
- i) "O objeto foi descrito a partir de características indispensáveis, especialmente relacionadas à eficiência e padronização dos itens que serão adquiridos, e que traduziram reais necessidades do Poder Público para a implementação de políticas públicas na área da saúde".

**Ao Final de sua peça, a empresa requer:**

1. "" Que seja recebido o presente recurso por apresentar-se de forma tempestiva, para no mérito ser devidamente provido".
2. "Em caso de entendimento contrário, que o presente seja enviado à hierarquia superior".
3. "Que o resultado seja reformado, desclassificando a empresa FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA e declarando a empresa PMH

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA como legítima vencedora do certame, de fato e de direito".

**DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA – FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA.**

Em sua peça, a empresa recorrida supramencionada, apresenta as seguintes justificativas:

- a) **"LOTE 01** - Os referidos reagentes da linha ERBA tem sua aprovação na ANVISA para o uso em amostras humanas bem como valores de linearidade dentro do que é esperado para um excelente desempenho clínico nas mais diversas amostras populacionais e são amplamente utilizados em hospitais, clínicas e laboratórios no Brasil e no mundo sem que haja prejuízos na qualidade ou performance dos serviços de saúde. Abaixo seguem os valores de referência de cada um dos analitos em questão bem como a sua linearidade mostrando que a linearidade dos nossos kits sempre é muito acima do valor superior de referência, ou seja, para que uma amostra supere a linearidade e seja requerido um re-teste com diluição a mesma tem que ser muito superior ao limite superior de referência, assim são pouquíssimas amostras que terão essa condição o que não impactará em custos ou velocidade na liberação dos exames. Amilase - valor de referência no soro acima de 80UI e linearidade até 1500UI Gama gt - valor de referência no soro acima de 55UI em homens e 38UI em mulheres e linearidade até 500UI TGP - valor de referência no soro acima de 45UI em homens e 34UI em mulheres e linearidade até 360UI TGO - valor de referência no soro acima de 35UI em homens e 31UI em mulheres e linearidade até 390UI LDH - valor de referência no soro 225-450UI e linearidade até 1200UI.
- b) Por fim pedimos que o referido órgão analise se esses pontos levantados fazem diferença no dia a dia do serviço visto que são reagentes comumente utilizados em diversos serviços de saúde emergenciais ou ambulatoriais sem que haja impacto negativo.

Secretaria Municipal **de Administração e Finanças**  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

c) **“LOTE 02** - o Primeiro item do termo de referência foi informado sobre a leitura optica para WBC, RBC e PLT, mas sabemos que não existe fluorescência neste tipo de análise o que a equipara com a tecnologia de impedância, já que a análise será feita pelo tamanho celular. Também existe no termo de referência a exigência de parâmetros, dentre elas a PLT-I, que nada mais é do que a plaqueta por impedância e não por optica (PLT-O). Portanto, entende-se que atendemos os requisitos solicitados no edital. Ainda ressaltamos que a proposta apresentada pela empresa PMH foi para o analisador Cell Dyn Ruby que não tem o parâmetro PLT-I, ou seja, não atende ao descritivo neste ponto. O equipamento Celltac G (MEK9100), conta com a tecnologia DynaHelix Flow, que alinha perfeitamente as células vermelhas e plaquetas, melhorando drasticamente a leitura do RDW, VCM e HCT e conseqüentemente aumentando a exatidão das leituras de amostras anormais com anisocitose, Macrocitose e Microcitose. Para a contagem de WBC conta com a leitura por impedância no canal exclusivo para células brancas e contagem por laser, através da tecnologia DynaScatter Laser, que assim como na série vermelha e plaquetária, alinha perfeitamente os leucócitos na Flowcell, para que seja possível avaliar todas as características de granularidade, tamanho e complexidade. Essa tecnologia garante a leitura separada de neutrófilos segmentados e neutrófilos bastonetes, além dos demais granulócitos imaturos. Por fim reiteramos ao referido órgão que nosso analisador atende a necessidade do município inclusive sendo superior tecnologicamente ao modelo de analisador ofertado pela empresa: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA que é um modelo obsoleto da marca Abbott e nem mais se encontra em linha de produção visto que o modelo atual é o Alinity H.”

**Ao Final de sua peça, a empresa recorrida requer:**

a) “E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando,

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade”.

- b) “Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório”.

### **DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Apresentadas as razões do Recurso interposto pela licitante **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, passamos ao julgamento do mérito das alegações trazidas pela Recorrente, à luz do Edital e da legislação vigente.

Uma vez recebido o presente recurso administrativo, e constatada que os questionamentos apresentados pela recorrente, são totalmente de cunho técnico, este Pregoeiro, com o intuito de sanar eventuais dúvidas sobre a instrução do processo, encaminhou a peça recursal e contrarrazões à unidade administrativa responsável pela elaboração do termo de referência, neste caso, a Secretaria Municipal de Saúde.

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do ofício datado de 01 de abril de 2022, se posicionou a cerca dos fatos, conforme segue na íntegra:

**“Ilustríssimo Senhor,**

**Cumprimentando-o cordialmente, eu ERI DAIANA DA SILVA, Responsável Técnica do LMRR/LEM, venho através desta emitir parecer técnico acerca dos lotes 01 e 02 onde houveram recursos e contrarrazões.**

**No lote 01, 6.1.2 conforme o edital apresentam obrigatoriamente a linearidade de 3000ui das enzimas, onde a empresa declarada vencedora não atende a este item, sendo a maior linearidade apresentada de 1200ui, atingindo**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

**diretamente a uma resposta mais rápida ao prognóstico médico e sem necessidade de repetições e diluições, evitando gastos desnecessários de reagentes.**

**“No lote 02, 6.2.2 o analisador hematológico deve ser por leitura com sistema ótico para séries branca, vermelha e plaquetas, quatro (04) feixes de luz óticos para leitura, onde a empresa declarada vencedora, o equipamento é por sistema de impedância para série vermelha e plaquetas, não atendendo aos requisitos do edital, impactando na qualidade dos parâmetros hematológicos do exame. Onde o sistema requisitado no edital é de tecnologia de medição óptica de série vermelha em 3D, garantindo o desempenho confiável, preciso e exato da nossa carga de trabalho hematológica – Eri Daiana da Silva – Biomédica – Responsável Técnica”**

Ocorre que, prezando pelo princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, quem deixa de cumprir as regras internas do processo, sujeita-se à sua inabilitação/desclassificação. Conforme determina o artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

#### **DA DECISÃO**

Assim, tendo como base os preceitos estabelecidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como a doutrina e jurisprudência existentes acerca da matéria trazida à discussão, o Pregoeiro, resolve:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

Opinar pela **PROCEDÊNCIA** do recurso administrativo, interposto pela empresa **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, considerando o parecer técnico da Secretária Municipal de Saúde, provendo á desclassificação da proposta para o LOTE 01 e 02 da empresa **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA** no Pregão Eletrônico nº 023/2022.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 06 de abril de 2022.

**WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA**

Pregoeiro Oficial – Decreto nº 138/2022

Washington Alves da  
Silva Oliveira  
04973509558

Assinado de forma digital por  
Washington Alves da Silva Oliveira  
04973509558  
Dados: 2022.04.06 14:17:40 -03'00'

Secretaria Municipal **de Administração e Finanças**  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022**

**DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO INTERPOSTO PELA EMPRESA PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pelo Pregoeiro, constante da Ata referente ao julgamento definitivo da classificação das propostas e habilitação das licitantes no Pregão Eletrônico nº 023/2022;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso Hierárquico interposto pela licitante PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

CONSIDERANDO as contrarrazões apresentada pelas empresas empresa FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pelo Pregoeiro no seu julgamento do recurso administrativo;

**RESOLVE**

Julgar **PROCEDENTE** o recurso supramencionado, interposto pela empresa PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, provendo assim a desclassificação da proposta de preços no Pregão Eletrônico nº 023/2022, da empresa **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, para o LOTE 01 E 02 do referido processo licitatório.

Luís Eduardo Magalhães, 06 de abril de 2022.

ONDUMAR FERREIRA BORGES  
JUNIOR:04393017501

Assinado de forma digital por ONDUMAR FERREIRA  
BORGES JUNIOR:04393017501

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

**Luís Eduardo Magalhães, Bahia, 01 de Abril de 2022.**

À  
ILMO SENHOR PREGOEIRO  
PREFEITURA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES  
WASHINGTON ALVES

Edital de Pregão Eletrônico Nº 023/2022  
Processo Nº 128/2022  
Data da Realização: 15/03/2022  
Horário: 09:00h


Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, eu ERI DAIANA DA SILVA, Responsável Técnica do LMRR/LEM, venho através desta dar parecer técnico acerca dos lotes 01 e 02 onde houveram contrarrazões.

No lote 01, 6.1.2 conforme o edital apresentam obrigatoriamente a linearidade de 3000ui das enzimas, onde a empresa declarada vencedora não atende a este item, sendo a maior linearidade apresentada de 1200ui, atingindo diretamente a uma resposta mais rápida ao prognóstico médico e sem necessidade de repetições e diluições, evitando gastos desnecessários de reagentes.

No lote 02, 6.2.2 o analisador hematológico deve ser por leitura com sistema óptico para séries branca, vermelha e plaquetas, quatro (04) feixes de luz ótica para leitura, onde a empresa declarada vencedora, o equipamento é por sistema de impedância para série vermelha e plaquetas, não atendendo aos requisitos do edital, impactando na qualidade dos parâmetros hematológicos do exame. Onde o sistema requisitado no edital é de tecnologia de medição óptica de série vermelha em 3D, garantindo o desempenho confiável, preciso e exato da nossa carga de trabalho hematológica.

Mui Respeitosamente,

  
**ERI DAIANA DA SILVA**  
Biomédica  
CRBM – 10573  
Responsável Técnica

Secretaria Municipal de Saúde  
Endereço: Rua Tancredo Neves, nº 12 - Santa Cruz